ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000377/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045111/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001258/2018-96
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUCAO INTERNACIONAL S.A., CNPJ n. 10.220.039/0045-99, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCAS SUASSUNA NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da indústrias da construção pesada atuantes nas obras da Rodovia BR 163 MT**, com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL / PISO SALARIAL

Aos INTEGRANTES da EMPRESA abrangidos pelo presente Acordo, firmado com o SINDICATO, fica concedido, a partir de 1º de maio de 2018, os seguintes reajustes salariais conforme abaixo:

Reajuste salarial de 3,61% (tres virgula sessenta e um por cento) para todos os níveis salárial;

Parágrafo primeiro – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2018 os pisos salarias serão reajustados em 3,61% (tres virgula sessenta e um por cento) e se estabelecerão da seguinte forma:

	Servente	**Meio Oficial**	**Oficial**
SALÁRIO/HORA	**R$ 5,13**	**R$ 5,93**	**R$ 7,49**
SALÁRIO/MÊS	**R$ 1.130,59**	**R$ 1.306,10**	**R$ 1.648,00**

Paragrafo Segundo – Fica estabelecido que caso o índice de reajuste salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019 entre o SINTECOMP-MT/SINCOP-MT, for superior aos 3,61% (tres virgula sessenta e um por cento), a empresa se compromete em pagar a diferença reajustando os salários de todos os trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA poderá fornecer no ultimo dia de cada mês um auxilio alimentação no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro - O fornecimento gratuito do auxílio alimentação não configura salário in natura para quaisquer efeitos

Parágrafo Segundo – O auxílio alimentação está condicionado à assiduidade do INTEGRANTE. O INTEGRANTE que durante o mês obtiver uma falta injustificada e/ou mais de duas faltas justificadas perderá o direito de perceber este benefício.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - HORAS DE TRAJETO

Não haverá pagamento de hora itinires para os **INTEGRANTES atuantes nas obras da Rodovia BR 163 MT.**

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

Ajustam as partes que em caso de ocorrências de infrações, relacionadas ao cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA e o SINTECOMP/MT se comprometem a

se reunirem para solução da questão e, caso não se chegue a um acordo, elegem a Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as divergências porventura existentes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as demais Cláusulas e Normas trabalhistas previstas na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINTECOMP-MT E SINCOP-MT) vigente inclusive reajuste salarial, continuam em vigor e se aplicam a este acordo, mesmo não estando citadas, por serem obrigatórias.

ADAO PEREIRA JULIAO
Presidente
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUCAS SUASSUNA NETO
Administrador
ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUCAO INTERNACIONAL S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.